



TC 002.169/2014-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Walter Barelli, CPF 008.056.888-20, e outros

Advogado/Procurador: não há

Inte ressado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Contrato Sert/Sine 37/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Instituto de Estudos e Pesquisas dos Trabalhadores no Setor Energético - Iepe com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), celebraram o Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP (peça 1, p. 74-84), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).

3. No âmbito desse convênio, foi firmado o Contrato Sert/Sine 37/99 (peça 2, p. 34-46) entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Sert/SP, e o Instituto de Estudos e Pesquisas dos Trabalhadores no Setor Energético - Iepe, no valor de R\$ 260.540,00 (cláusula quarta), com vigência no período de 23/9/1999 a 31/12/1999 (cláusula terceira), objetivando a realização de cursos de operador de microcomputador, secretariado, instalações elétricas, espanhol e telemarketing para 1.925 treinandos (cláusula primeira e Projeto – peça 1, p. 209-215).

3.1 Em 22/12/1999, firmou-se o primeiro termo aditivo ao Contrato Sert/Sine 37/99 (peça 2, p. 122-126), elevando o valor do contrato para R\$ 325.616,00, com o fim de ser oferecido curso de telemarketing a mais 638 treinandos, totalizando 2.563 treinandos (Projeto Suplementar – peça 2, p. 102).

4. Os recursos federais foram transferidos pela Sert/SP ao Iepe por meio dos cheques 1.365 (1ª parcela), 1.432 (2ª e 3ª parcelas), 1.653 (4ª parcela) e 1.652 (termo aditivo), da Nossa Caixa Nosso Banco, nos valores de R\$ 104.216,00, R\$ 130.270,00, R\$ 26.054,00 e R\$ 65.076,00, depositados em 21/10/1999, 8/12/1999, 5/1/2000 e 5/1/2000, respectivamente (peça 2, p. 66, 76, 144 e 152).

5. Posteriormente, a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), tendo apurado indícios de irregularidades na condução desse ajuste, conforme consta da Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 6-28).

6. Em face dessas constatações, o concedente constituiu Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE), por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 4), com o objetivo de investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Estado de São Paulo no exercício de 1999 por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP. No presente processo, a CTCE analisou especificamente a execução do Contrato Sert/Sine 37/99, conforme o Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial, datado de 14/3/2007, e o Relatório de Tomada de Contas Especial, datado de 19/3/2013 (peça 2, p. 162-230, e peça 3, p. 187-198), tendo constatado diversas irregularidades (inexecução do contrato e do termo aditivo, autorização de pagamento de parcelas sem que se comprovasse a efetiva execução das ações de educação profissional contratadas, entre outras). Ao final, a CTCE apurou débito correspondente ao valor total pago pela Sert/SP ao Iepe (R\$ 325.616,00), arrolando como responsáveis solidários: Iepe (entidade executora), Airton Ghiberti (ex-Presidente da entidade executora), Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador Estadual do Sine/SP) e Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego).

7. Em 22/5/2013, a TCE foi encaminhada à Controladoria-Geral da União, que emitiu o Relatório de Auditoria 1.100/2013 e o Certificado de Auditoria 1.100/2013 (peça 3, p. 247-253), concluindo no mesmo sentido que a CTCE.

8. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 1.100/2013 concluiu pela irregularidade das presentes contas (peça 3, p. 254).

9. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria, no Certificado de Auditoria e no Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 3, p. 257).

10. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que deixaram de ser incluídos documentos que serviram de base à apuração das irregularidades no âmbito da CTCE (Documentos Auxiliares), tais como os diários de classe, mencionados no item 65 do Relatório de Análise da TCE e no item 18 do Relatório de Tomada de Contas Especial, entre outros (peça 2, p. 184, e peça 3, p. 193).

10.1 A esse respeito, consta a seguinte informação no item 1 do Termo de Adequação referente à montagem do presente processo de tomada de contas especial (peça 1, p. 38):

1. As peças extraídas do volume I, II do processo 46219.012034/2006-96, não relacionadas na Portaria SE/CGU nº 958, compõem os Anexos - Documentação Auxiliar - e preservadas, na forma e conteúdo, e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na Secretaria de Políticas Públicas do MTE; (...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, seja encaminhada cópia digitalizada dos Documentos Auxiliares (referidos no Termo de Adequação, no Relatório de Análise da TCE e no Relatório de Tomada de Contas Especial) que serviram de base à apuração das irregularidades no Processo 46219.012220/2006-25 – Tomada de Contas Especial instaurada relativamente ao Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e Contrato Sert/Sine 37/99 (Instituto de Estudos e Pesquisas dos Trabalhadores no Setor Energético - Iepe).



Secex/SP, em 10 de abril de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Helder W. S. Ikeda

AUFC – Mat. 3084-8